

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Bovinicultura - Produção de Leite		
Tipologia de Projeto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 500 bovinos	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia de Vale Cavalos, concelho da Chamusca, distrito de Santarém		
Proponente:	Vale da Lama - Sociedade Agrícola do Vale da Lama d'Atela, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		Data: 1 de março de 2012

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada <input type="checkbox"/> Desfavorável
----------	---

Condicionantes da DIA:	<p>Apresentação à Autoridade de AIA do seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, nos termos do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de novembro e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, contemplando todos os efluentes pecuários produzidos e todas as áreas (pertencentes ao próprio ou a terceiros) destinadas à valorização agrícola dos efluentes pecuários. O PGEP deverá ser apresentado na DRAPLVT e remetido à Autoridade de AIA Tejo, após validação pela entidade licenciadora. No PGEP deverá ser demonstrado o cumprimento do estabelecido no Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo (Portaria nº 83/2010, de 10 de fevereiro). O PGEP validado deve ser recebido na Autoridade de AIA no prazo de 6 meses após a publicação da DIA; b) Todas as nitreiras deverão ser construídas em betão, dotadas de cobertura e de rede de drenagem para encaminhamento das escorrências ao sistema de armazenamento de efluentes pecuários, de acordo art.º 3º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. As estruturas de armazenamento de estrumes, que não cumprem estes requisitos deverão ser adaptadas no prazo máximo de 6 meses; c) Regularização de todas as captações junto da ARH, nomeadamente no que respeita às finalidades do uso da água; d) Atendendo à descarga de águas pluviais nas linhas de água, deverá ser solicitado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; e) Todas as intervenções previstas para a faixa de servidão (faixa com 10 metros de largura a contar das margens das linhas de água, incluindo o respetivo leito), estão sujeitas à obtenção de título de utilização dos recursos hídricos; f) à correção do PDM da Chamusca para a área em causa; g) à alteração à Carta de REN do concelho da Chamusca; h) Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.
------------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de Exploração

1. Instalação de caudalímetros nas captações subterrâneas para se quantificar efetivamente o seu consumo, ao mesmo tempo que mais facilmente se controla a exploração das captações, evitando-se desta forma a sua sobre-exploração;
2. Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a elaborar, o qual deverá estar permanentemente atualizado de acordo com o efetivo pecuário e atendendo às culturas praticadas na herdade e nas parcelas de terceiros que se prevê ser utilizadas para valorização agrícola dos efluentes pecuários;
3. A aplicação do chorume deve ser preferencialmente aplicada com equipamentos de injeção direta ou com sistemas de baixa pressão de forma a minimizar a sua dispersão e consequentemente minimizar o seu efeito poluente;
4. Recorrer à utilização de produtos fitofarmacêuticos somente quando estritamente necessário para combater pragas, doenças ou infestantes das culturas;
5. Proceder à manutenção periódica das lagoas de armazenamento de forma a manter a estabilidade dos taludes, reparar atempadamente o aparecimento de fissuras e evitar o crescimento de vegetação;
6. Durante a exploração da vacaria, efetuar operações periódicas de limpeza e manutenção dos sistemas de drenagem de águas residuais, das fossas de receção de cada pavilhão e da fossa de receção principal, assim como das comportas que estabelecem a ligação entre lagoas, de forma a evitar a ocorrência de inundações nas áreas envolventes, em particular no período que antecede a época de chuvas;
7. Construção de uma infraestrutura circundante às lagoas que funcione como sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento das águas laterais;
8. Realização de ações de formação e/ou sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de poupar os recursos naturais, demonstrando as vantagens em manter as boas práticas diárias no exercício da atividade;
9. A recolha dos efluentes das fossas, deverá ser efetuada por empresa licenciada para o efeito;
10. Cumprimento do "Código de Boas Práticas Agrícolas";
11. Colocação de uma sebe de proteção contra poluentes, nomeadamente contra pesticidas e adubos ao longo das margens da ribeira, nas áreas onde não existe uma cortina arbustiva, de modo a impedir a contaminação da ribeira por partículas resultantes da erosão. As sebes a plantar deverão restringir-se às espécies autóctones da área, como por exemplo: choupo, salgueiro, ulmeiro, carqueja, tojo, esteva, urze, rosmaninho;
12. Realizar revisões e mudanças de óleos e lubrificantes dos equipamentos em locais próprios, dotados de recipientes de recolha estanques;
13. Assegurar o acondicionamento adequado dos resíduos durante o transporte, nomeadamente com uma tela protetora na parte inferior e superior dos resíduos a transportar;
14. Colocação de gravilha nos arruamentos de terra batida e sebes para que não haja tanto levantamento de poeiras;
15. Manter o recinto da vacaria o mais limpo possível, particularmente no que se refere a derrames de óleos, combustível e detergentes e ao eventual arraste de resíduos pelo vento;
16. Assegurar a formação técnica adequada do pessoal afeto à exploração da vacaria;
17. Elaborar um Plano de Fertilização do solo que dê prioridade ao uso dos fertilizantes produzidos no Vale da Lama de Atela (estrume, chorume, águas residuais e lamas de depuração), de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas e com os Decretos-Lei n.º 236198, n.º 46194, n.º 446191, n.º 176196, n.º 177196;
18. Elaborar um Plano de Gestão Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos;
19. Proceder à separação de resíduos, nomeadamente papel e cartão, embalagens que não contenham substâncias perigosas, e vidro (livre de substâncias perigosas). O chorume deverá ser aplicado nos terrenos do Vale da Lama, vendido ou ambas as coisas. As vacas mortas deverão ser recolhidos pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA). Os óleos usados devem ser encaminhados ou reencaminhados para uma empresa licenciada para o efeito devendo passar-se o mesmo com os medicamentos;
20. Armazenar os resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.



Fase de Desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Após as operações de desmantelamento da exploração de bovinos - produção de leite, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Programas de Monitorização

Plano de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Objetivos do Plano de Monitorização

O plano de monitorização terá como objetivo principal controlar a qualidade das águas subterrâneas de modo a detetar possíveis deficientes no sistema de armazenamento de efluentes pecuários, bem com eventual contaminação resultante da prática de valorização agrícola.

Parâmetros a Monitorizar

As colheitas e análise de amostras de água deverão ser realizadas por laboratório acreditado para os seguintes parâmetros: pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, carência química de oxigénio, carência bioquímica de oxigénio, coliformes fecais e totais e estreptococos fecais

Locais de Amostragem

A recolha de amostras deve ser efetuada num piezómetro a construir a jusante das lagoas, permitindo um controle e avaliação do funcionamento do conjunto das 3 lagoas. Este piezómetro deverá captar o nível aquífero superficial e possuir características adequadas à existência de água em quantidades suficientes para garantir a possibilidade de recolha de amostras. A profundidade deverá depender das características das formações atravessadas, nomeadamente a profundidade e a produtividade dos níveis que venham a ser intersetados. Acresce referir que, para a execução do piezómetro será necessário apresentar uma Comunicação de Utilização dos Recursos Hídricos, cujo formulário poderá obter através do site <http://www.arhtejo.pt/web/guest/formularios>, ou nas instalações da ARH

Frequência de Amostragem

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deverá ser semestral, preferencialmente nos meses de fevereiro ou março (período de épocas altas) e setembro ou outubro (período de épocas baixas).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente nos Anexos I (Água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os

procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração agropecuária em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Face aos resultados de controlo analítico, que vierem a ser apresentados, será avaliada a necessidade de uma intervenção no sentido de se proceder à impermeabilização artificial das lagoas.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efetuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Recursos Hídricos Superficiais

Objetivos do Plano de Monitorização

Os objetivos do programa de monitorização das águas superficiais proposto são:

- acompanhar e avaliar os impactes nos recursos hídricos superficiais - Ribeira de Alpiarça, efetivamente associados à laboração da exploração em apreço, nomeadamente aplicação de efluentes agropecuários no solo;
- contribuir para a avaliação da eficácia das medidas minimizadoras preconizadas.

Parâmetros a Monitorizar

pH, CBO5, SST, azoto total, nitratos, azoto amoniacal, fósforo total e coliformes fecais

Locais de Amostragem

A montante e a jusante da área utilizada para valorização agrícola dos efluentes, confinante com esta ribeira; os pontos de amostragem deverão ser o ponto inicial e o ponto final da linha que define o troço da ribeira de Alpiarça, no Mapa 23, do Relatório de Síntese do EIA datado de setembro de 2007.

Frequência de Amostragem

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deve ter em conta o período de aplicação dos efluentes pecuários no solo: abril e outubro.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente nos Anexos XXI (Qualidade mínima águas superficiais).

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização



Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração agropecuária, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

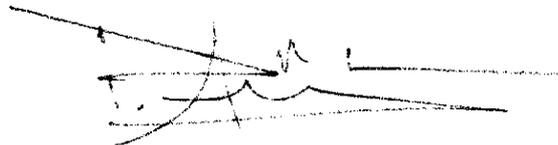
Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efetuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Validade da DIA:	1 de março de 2014
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	CCDR-LVT
--	----------

Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p style="text-align: center;">Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 28-01-2011 Nomeação da CA: 09-02-2011 Pedido de elementos: 11-03-2011 Conformidade do EIA: 12-10-2011 Consulta Pública: 03-11-2011 a 09-12-2011 Visita Técnica: 05-01-2012 Parecer da CA: 03-02-2012 Prazo final de AIA (120º dia): 20-02-2012</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 11-03-2011 e 30-09-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 12 de outubro de 2011.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), Câmara Municipal da Chamusca, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), Autoridade Florestal Nacional (AFN), EP - Estradas de Portugal, Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT) e Rede Elétrica Nacional (REN).</p> <p>Foram recebidos pareceres da ARSLVT, da CM da Chamusca, AFN, DRAP-LVT, EP - Estradas de Portugal e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT) cujas cópias são apresentadas em anexo (Anexo I).</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)</p> <p>Da análise efetuada às vertentes ambientais considerou mais relevantes os fatores, água, águas residuais, resíduos sólidos, qualidade do ar, ruído e energia.</p> <p>Concluiu que não foram identificados impactes negativos significativos que impeçam o funcionamento da unidade industrial. Assim emite parecer favorável recomendando que deve ser dado cumprimento à legislação em vigor para o exercício das atividades avícolas, nomeadamente o preconizado no DL 69/96, no Decreto-Lei n.º 72-F/2003 e na Portaria n.º 206/96, e propondo medidas de minimização que se encontram contempladas no presente parecer.</p> <p>Câmara Municipal da Chamusca</p> <p>Informa que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relativamente às ações e edificações em causa foram constituídos dois processos de obras, um em 1987 (proc. 55/87), outro em 1997 correspondente à ampliação das instalações (proc. 32/97). Entre a data destes dois processos entrou em vigor o Plano Diretor Municipal (PDM). Em 2006 foi levantada a licença de obras do processo (licença 32/2006) o qual já havia sido construído anteriormente à entrada em vigor do PDM. Em 2004 foi emitida uma certidão negativa (anterior à entrada em vigor do RGEU) referente ao art.º 2065 parte de habitação, em 2005 foram emitidas certidões negativas referentes aos art.º 2057, 2063, 2064, 2066, 2056, 2055, em 2006 foi emitida certidão negativa referente ao art.º 2065 parte de armazéns e atividade industrial. <p>Em 2005 foram atribuídas autorizações de utilização referentes aos art.º 2059, 2058,</p>
---	--



2062, 2061 e 2060.

Em 2011 foi atribuída a autorização de utilização das restantes edificações do complexo a que corresponde a licença de obras 32/2006, processo 32/97.

- Relativamente ao enquadramento e análise nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis, após análise da área do projeto detetou que existe:
 - A) uma discrepância entre a planta de ordenamento e a planta de condicionantes;
 - B) uma incorreção na definição de limites físicos identificáveis no terreno.

Relativamente à alínea A), na planta de ordenamento do PDM está cartografado um limite de espaço urbano que compreende parcialmente os edifícios existentes não havendo correspondência deste limite na planta de Condicionantes. A mesma situação se verifica relativamente à omissão deste Espaço na planta da Reserva Ecológica Nacional (REN) Final do PDM. Acrescenta ainda, que na carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) este perímetro encontra-se demarcado.

Na Carta de REN Bruta existe demarcada uma área cujo limite coincide com o perímetro que está marcado na Carta de Ordenamento e de RAN, embora a trama esteja incorretamente desenhada assumindo a classe de espaço "Albufeiras e Áreas Envolventes".

No que respeita à alínea B) o limite de Espaço Urbano que foi definido na planta de ordenamento não compreende a totalidade das instalações já existentes à data da ratificação do PDM pelo que é necessário proceder à sua correção. Assim tornou-se necessário proceder a uma correção material ao PDM, a qual foi proposta a esta Autarquia para deliberação, em 07-11-2011, que teve decisão favorável.

Na sequência do processo de correção material ao PDM da Chamusca, em cumprimento do artigo 97º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, verificou-se ser necessário proceder também a uma correção da REN para uma área de 10,5 hectares, a qual vai ser enviada à CCDR-LVT juntamente com a proposta de correção material.

- Relativamente à Identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção, não foram identificadas servidões nem restrições públicas.

Autoridade Florestal Nacional

Esta entidade informa que a ocupação da área em estudo é de agricultura/pecuária intensiva, não apresentando qualquer restrição no âmbito de atuação da AFN.

Salienta, no entanto, que a envolvente é predominantemente florestal pelo que o projeto deverá cumprir as medidas de defesa de pessoas e bens contra incêndios florestais previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que o republica, nomeadamente o n.º 2 do artigo 15º, bem como o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho da Chamusca.

Conclui emitindo parecer favorável condicionado ao supra mencionado.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Conclui após análise, que nada tem a acrescentar relativamente ao conteúdo e às conclusões do presente estudo, podendo dar-se continuidade ao procedimento de licenciamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP).

EP - Estradas de Portugal, S.A.

	<p>Esta entidade informa que a exploração é servida diretamente por estradas municipais, nomeadamente a antiga EN118 (estrada classificada sob a jurisdição da EP) e o corredor reservado para o futuro IC3 (Declaração n.º 204/2011 publicada no DR n.º 152, 2ª Série, de 9 de agosto) se encontram relativamente afastados da mesma, não sendo previsível, tendo em conta a especificidade da atividade desenvolvida, impactes negativos significativos sobre as referidas vias.</p> <p>Esta entidade conclui nada ter a objetar ao prosseguimento do projeto e ao desfecho favorável do mesmo, salientando ainda, a importância social e económica da atividade em causa.</p> <p>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT)</p> <p>Informa que por se tratar de um procedimento de AIA sobre instalações licenciadas nos termos legalmente previstos, não é necessário submeter as mesmas a parecer da ERRALVT nos termos do nº 7 do art. 23º do Decreto-Lei nº 73/2009 de 31/03."</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A Bovinicultura do Vale da Lama d'Atela, localiza-se na freguesia de Vale Cavalos, concelho da Chamusca, distrito de Santarém tem como principal finalidade a produção intensiva de leite e a regularização necessária em termos de licenciamento.</p> <p>A exploração dedica-se à atividade pecuária em regime de produção intensiva, tendo um efetivo atual de 1834 Cabeça Normal (CN), pretendendo licenciar a exploração para a sua capacidade máxima instalada de 2413CN.</p> <p>Esta sociedade foi constituída em outubro de 1986, tendo como objetivo a promoção, exploração e desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária e de todas as atividades com elas relacionadas, dedicando-se desde 1988 à produção leiteira no prédio rústico Herdade do Vale da Lama. Esta é detentora da Marca de Exploração SB26A, atribuída pela Direção Geral de Veterinária. Em 1999 procede à ampliação da instalação com a construção dos pavilhões das novilhas e dos vitelos.</p> <p>A exploração possui atualmente um efetivo de 1.113 bovinos com mais de 24 meses, 691 bovinos com mais de 6 e menos de 24 meses, 151 bovinos até 3 meses em aleitamento, e 135 vitelos recria dos 3 aos 6 meses, em regime de estabulamento permanente, totalizando 2090 animais a que correspondem 1834 CN. No entanto, pretendem licenciar a exploração para um efetivo de 2720 animais, correspondendo a 2413CN.</p> <p>A exploração tem uma área total própria de 156,86ha, dos quais 12ha estão afetos à vacaria propriamente dita (instalações pecuárias e anexos), sendo os restantes 144,86ha destinados à produção forrageira para consumo na própria instalação.</p> <p>A base da exploração assenta na produção/comercialização de leite, embora uma pequena parte da receita provenha da venda de animais (vitelos/as, novilhas prenhes e vacas de refugo). O leite é recolhido duas vezes por dia em camião do comprador (Danone), sendo a média de 27.000 litros/dia.</p> <p>O projeto tem um impacte positivo significativo na região, representando um empregador local relevante, com a gestão de 30 postos de trabalho diretos. Outro impacte positivo significativo tem a ver com a dinamização de outros aspetos de negócio a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva.</p> <p>Relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos, os principais impactes estão associados ao volume de água captada nos furos, à estanquidade do sistema de armazenamento de</p>
--	---



efluentes pecuários e à valorização do efluente pecuário.

No que se refere aos Recursos Hídricos Superficiais, os principais impactes negativos estão associados à valorização agrícola dos efluentes pecuários que podem contaminar a água da Ribeira de Alpiarça. Estes impactes são considerados negativos e significativos, sendo minimizáveis com a aplicação de medidas de minimização e com os planos de monitorização propostos.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas corretamente medidas de minimização.

No que respeita ao Ordenamento do Território, constata-se que o projeto recai em área classificada como REN e em conformidade com o PDM nas classes de espaço agrícola e florestal, sendo a ação da vacaria incompatível quer com o RJREN quer com o disposto no Regulamento do PDM.

Conforme referido no EIA e confirmado pela CM da Chamusca verifica-se que algumas das construções existentes são anteriores a 1951.

Resultado da incompatibilidade detetada foi realizada, uma reunião com a Câmara Municipal da Chamusca, na qual ficou definido que estes irão proceder a uma correção material do PDM e propor à CCDR uma correção material da delimitação da REN, sendo que estes processos de correção do PDM e correção da REN da área em apreço, já deram entrada na CCDR, pelo que se considera o projeto viável do ponto de vista do Ordenamento.

Audiência prévia

A Entidade proponente veio, em sede de audiência prévia, requerer esclarecimentos quanto à alínea d) das condicionantes - relativa à descarga de águas pluviais nas linhas de água - e à cobertura das "nitreiras / placas de estrume".

Consultada a ARH do Tejo, I.P., foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

"Questão 1 - Atendendo à descarga de águas pluviais nas linhas de água, deverá ser solicitado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio as construções em domínio público hídrico carecem de título de utilização, pelo que a construção de órgão de descarga das águas pluviais em linha de água está sujeito à obtenção de título a emitir por esta ARH do Tejo, independentemente da descarga efetuada.

Questão 2 - Projeto das nitreiras, que substituirão as três placas de estrume existentes na exploração, estas deverão ser construídas em betão, dotadas de cobertura e de rede de drenagem para encaminhamento das escorrências ao sistema de armazenamento de efluentes pecuários, de acordo art 3.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. As estruturas de armazenamento de estrumes, que não cumprem estes requisitos deverão ser adaptadas no prazo máximo de 6 meses.

Relativamente a esta questão refere-se o seguinte:

- A exploração situa-se nas proximidades da Zona Vulnerável do Tejo.
- Não existe Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), pelo que não se encontra salvaguardada a viabilidade do encaminhamento da totalidade dos efluentes pecuários (chorume, estrume, águas de lavagem, águas pluviais contaminadas, escorrências da silagem e das nitreiras resultantes da capacidade instalada) a destino final adequado e, conseqüentemente a proteção e a salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos na envolvente da exploração;
- Na ausência de PGEP não é possível avaliar quais as necessidades efetivas de volumetria de armazenamento de efluentes pecuários e, assim, emitir parecer quanto às dimensões das estruturas existentes para o efeito;
- A afirmação relativa à dificuldade de circulação de veículos e máquina não se considera pertinente, porquanto não é imposto limite para a cerca das coberturas a instalar;
- Salienta-se que é referida pelo proponente a "vantagem" da recolha de águas pluviais

resultantes dos sistemas “descobertos”, no entanto, essa recolha conduz à contaminação das mesmas, através da percolação pelos estrumes, aumentando o volume de efluentes pecuários; caso se pretenda efetivamente a recolha de águas pluviais, o produtor poderá avaliar a vantagem de serem criadas estruturas de armazenamento de águas pluviais, cuja qualidade poderá permitir outras utilizações distintas das dos efluentes pecuários;

- Assim, e apesar de o Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de novembro (REAP) e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, não exigirem a cobertura de todas as nitreiras, considera-se que, com vista à proteção e salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos, deve ser minimizada a produção de efluentes pecuários, reduzindo, deste modo, a quantidade de efluentes a gerir pelo produtor e tornando menos onerosa essa gestão no que respeita à volumetria de armazenamento necessária e ao encaminhamento a dar aos efluentes pecuários.

- O PGEP constitui um instrumento de planeamento e gestão essencial, sem o qual não é possível dimensionar corretamente o sistema de armazenamento de efluentes pecuários, uma vez que se desconhecem as quantidades e as épocas previstas para as aplicações dos efluentes, face às culturas previstas e aos solos onde as mesmas serão realizadas. Este instrumento permitirá ao produtor avaliar o sistema existente no que respeita à volumetria necessária, podendo mesmo vir a concluir pelo sobredimensionamento de algumas das estruturas existentes, reduzindo as intervenções a efetuar no sentido de as adaptar às exigências impostas. Por outro lado, o PGEP, prevendo o encaminhamento da totalidade dos efluentes pecuários produzidos, permite demonstrar perante as entidades competentes, que o sistema a implementar cumpre os requisitos ambientais que a legislação impõe no que respeita à gestão de efluentes pecuários.

Em conclusão, considera-se não existir fundamentação para alteração das exigências impostas, no interesse da proteção e salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos, admitindo-se, no entanto, que outras soluções possam vir a ser equacionadas no âmbito da aprovação do RGEF.”

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se **DIA favorável condicionada** para o projeto de “Bovinicultura - Produção de Leite”, apresentado pela Vale da Lama - Sociedade Agrícola do Vale da Lama d’Atela, Lda.